

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº. ---/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV - CNPJ Nº 03.735.788/0001-72, E A EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXX, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.735.788/0001-72, com sede à Rua Geraldo Bertolucci, nº 239, Bairro Monte Líbano I, Lavras/MG, CEP 37202-597, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo, XXXXXXXXXX, matrícula nº XX, e do outro lado a Empresa: _____, CNPJ nº __, com sede na __, Nº __, bairro __, na cidade de __, CEP __, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil __, residente e domiciliado na __, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte assistido de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e em Ambulância de Suporte Básico (Ambulância Simples), destinados ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, conforme condições, especificações técnicas, critérios operacionais e parâmetros estabelecidos neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026, no Processo Licitatório nº __/2026, no Termo de Referência e na Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, integrando-o para todos os fins de direito:



1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV;

1.2.3. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;

1.2.4. A proposta comercial da Contratada, consubstanciada no percentual de desconto ofertado sobre a Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV.

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação dos Municípios consorciados e/ou identificação da necessidade pelo CISLAV, sempre condicionados à prévia autorização formal do CISLAV, observadas as condições operacionais, assistenciais e técnicas previstas no Termo de Referência.

1.4. O percentual de desconto adjudicado à Contratada incidirá de forma linear, uniforme e indivisível sobre todos os itens constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, permanecendo inalterado durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Eventuais atualizações da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV serão aplicadas ao contrato, observados os critérios, procedimentos, data-base e periodicidade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, permanecendo inalterado o percentual de desconto adjudicado.

1.6. A contratação não gera garantia de quantitativos mínimos de serviços, constituindo-se mera expectativa de demanda, que será executada de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados e do CISLAV, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM(%)	ESTIMATIVA
ÚNICO	Prestação de serviços de transporte assistido de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel e em Ambulância de Suporte Básico (Ambulância Simples), destinados ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao CISLAV, conforme composição, valores e condições estabelecidos na Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes	Xx%	R\$xxxxxxxxx



	em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV		
--	--	--	--

1.7. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____
(_____), apurado com base na projeção de demanda constante do processo administrativo, tratando-se de valor meramente estimativo.

1.7.1. A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante autorização formal do CISLAV, não implicando:

- I. Exclusividade;
- II. Garantia de volume mínimo de serviços;
- III. Direito subjetivo à contratação futura;
- IV. Vínculo empregatício ou relação de subordinação entre o CISLAV e os profissionais, empregados ou prepostos da Contratada.

1.8. No percentual de desconto ofertado consideram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos operacionais, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos médicos, materiais, medicamentos, insumos, equipes assistenciais, motoristas, uniformes, seguros, licenciamentos, despesas administrativas, logística, deslocamentos e quaisquer outros custos indispensáveis à perfeita execução contratual, vedado qualquer repasse adicional ao CISLAV.

1.9. O objeto contratual enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo destinado ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao CISLAV, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- I. Reste demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração;
- II. Sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- III. Seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV. Haja interesse público devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- V. Exista disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação.



2.2. A prorrogação dependerá de manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato, da verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada, da análise jurídica quando exigida e da aprovação da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

2.3. O prazo total de vigência do contrato, incluídas as prorrogações, poderá observar os limites previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

2.4. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da Contratada, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivadas.

2.5. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das demais cláusulas contratuais, permanecendo válidas todas as condições originalmente pactuadas, salvo aquelas expressamente modificadas por termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O objeto deste contrato será executado em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e assistenciais constantes do Termo de Referência e da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e Ambulância de Suporte Básico (Ambulância Simples) do CISLAV, que integram o processo licitatório e este instrumento independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação dos Municípios consorciados e prévia autorização formal do CISLAV, observando-se:

- I. Os fluxos assistenciais definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde;
- II. Os protocolos técnicos, assistenciais e operacionais do CISLAV;
- III. As normas expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Conselhos Profissionais competentes e demais órgãos reguladores;
- IV. As exigências técnicas aplicáveis ao transporte terrestre assistido de pacientes em ambulâncias de suporte básico e suporte avançado.

3.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CISLAV, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe:



- I. Verificar a conformidade técnica, operacional e assistencial dos serviços executados;
- II. Registrar ocorrências, atrasos, intercorrências e eventuais não conformidades;
- III. Conferir as autorizações de transporte e os documentos comprobatórios da execução;
- IV. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- V. Propor glosas, correções ou aplicação de sanções, quando cabível.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre os valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, observados o prazo, as condições e os procedimentos estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato.

3.4.1. Não serão reconhecidos para fins de pagamento:

- a) Serviços executados sem prévia autorização formal do CISLAV, observado o fluxo de solicitação estabelecido no Termo de Referência;
- b) Serviços não previstos na Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV;
- c) Serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, protocolos assistenciais ou exigências legais aplicáveis;
- d) Serviços cuja execução não esteja devidamente comprovada mediante a documentação exigida pela fiscalização contratual.

3.4.2. As não conformidades poderão ensejar glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3. A produção apresentada pela Contratada ficará sujeita à conferência, auditoria, validação e fiscalização pelo CISLAV antes da emissão do atesto definitivo.

3.5. Eventuais atrasos, falhas operacionais, omissões, indisponibilidade de veículos, irregularidades na composição das equipes assistenciais ou qualquer outra desconformidade na execução dos serviços deverão ser justificadas formalmente pela Contratada no prazo fixado pela fiscalização contratual.

3.5.1. A ausência de justificativa aceita pela Administração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação dos serviços essenciais relacionados à disponibilização e operação das ambulâncias, equipes assistenciais e demais atividades diretamente vinculadas à prestação dos serviços de transporte assistido de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e Ambulância de Suporte Básico (Ambulância Simples).

4.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou de apoio operacional, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo CISLAV, mediante justificativa técnica da Contratada e observância das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A autorização para subcontratação não eximirá a Contratada de sua integral responsabilidade técnica, operacional, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e fiscal pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante o CISLAV, os Municípios consorciados, os pacientes e terceiros.

4.4. A empresa eventualmente subcontratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação compatível com a atividade a ser executada, podendo o CISLAV exigir documentação complementar sempre que entender necessário.

4.5. A subcontratação não poderá resultar em transferência da responsabilidade principal da execução contratual, nem implicar descaracterização do objeto licitado.

4.6. A realização de subcontratação sem autorização prévia do CISLAV constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O CISLAV poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da empresa subcontratada quando verificar descumprimento das exigências legais, técnicas ou contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente à aplicação do percentual de desconto de % (_____) sobre os valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e Ambulância de Suporte Básico (Ambulância Simples) do CISLAV,



observando-se que a execução ocorrerá sob demanda, inexistindo garantia de faturamento mínimo mensal ou anual.

5.2. No valor contratado consideram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, salários, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos médicos, materiais, medicamentos, insumos, equipes assistenciais, motoristas, seguros, licenciamentos, taxas, despesas administrativas, logística, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitido qualquer pagamento adicional pelo CISLAV.

5.3. O valor previsto neste contrato possui caráter meramente estimativo e representa o limite máximo autorizado para contratação durante sua vigência, não constituindo obrigação de consumo integral por parte do CISLAV ou dos Municípios consorciados.

5.4. Os pagamentos devidos à Contratada dependerão exclusivamente dos serviços efetivamente executados, previamente autorizados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, mediante aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre os valores vigentes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV.

5.5. O percentual de desconto ofertado pela Contratada permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de atualização da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV.

5.6. Eventuais atualizações da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e Ambulância de Suporte Básico (Ambulância Simples) do CISLAV serão aplicadas ao presente contrato observados os requisitos, o interregno, a data-base e os procedimentos estabelecidos na Cláusula Sétima, permanecendo inalterado o percentual de desconto adjudicado.

5.7. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais que autorizem sua revisão.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal eletrônica pela fiscalização contratual, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.2. A Nota Fiscal deverá estar livre de erros formais e acompanhada dos relatórios de produção mensal, das autorizações de execução e demais documentos comprobatórios da execução contratual, conforme definido no Termo de Referência – Anexo I.

6.3. Por ocasião de cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.4. A existência de irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista poderá ensejar a retenção do pagamento, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, sem prejuízo da quitação das parcelas já liquidadas e devidas, observando-se o disposto nos arts. 138 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. No caso de insuficiência temporária de recursos financeiros, o CISLAV poderá realizar pagamento parcial, mantendo o saldo remanescente na mesma posição na ordem cronológica de exigibilidade, conforme o art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Contratada deverá possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica constante do contrato, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

6.6.1. Caso a instituição bancária seja diversa, eventuais custos de transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.7. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, previamente autorizados e devidamente atestados, aplicando-se o percentual de desconto adjudicado sobre os valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, vigente à época da execução, observadas as regras de atualização previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.

7.1. O percentual de desconto adjudicado permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, incidindo de forma linear e uniforme sobre os valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV vigente no período de execução dos serviços.

7.2. Os valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV poderão ser



atualizados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.2.1. A atualização dos valores dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes do CISLAV e será aplicada aos serviços executados a partir da vigência da Tabela Oficial atualizada, permanecendo inalterado o percentual de desconto adjudicado.

7.3. Nos reajustes ou atualizações subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros da última atualização.

7.4. A atualização dos valores da Tabela Oficial será formalizada no contrato mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências de publicidade aplicáveis.

7.5. A atualização da Tabela Oficial não poderá implicar alteração do percentual de desconto adjudicado, modificação do objeto contratado ou afastamento das demais condições resultantes do procedimento licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Comunicar imediatamente à Contratada, por escrito, as irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços, indicando as medidas corretivas a serem adotadas;
- b) Receber, regular, autorizar e encaminhar à Contratada as solicitações de transporte assistido provenientes dos Municípios consorciados, observados os fluxos assistenciais e operacionais estabelecidos pelo CISLAV;
- c) Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo dados relativos ao paciente, local de origem, destino, tipo de transporte solicitado e demais informações pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Conferir e validar os relatórios de execução, documentos comprobatórios dos transportes realizados e demais elementos necessários à liquidação da despesa;



- g) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável;
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;
- j) Exercer as demais prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, visando à adequada execução do objeto e à proteção do interesse público.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e demais documentos vinculados ao certame, bem como daquelas decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as normas técnicas, éticas, assistenciais, sanitárias e legais aplicáveis à execução do objeto, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes de sua atividade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- d) Manter a qualidade técnica e a segurança dos serviços prestados, observando a legislação aplicável ao transporte assistido de pacientes, as normas dos Conselhos Profissionais competentes, do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e os protocolos institucionais do CISLAV;
- e) Comunicar ao Contratante, imediatamente após sua constatação, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as justificativas e providências cabíveis;
- f) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, intercorrência clínica, acidente, atraso relevante, indisponibilidade de veículo ou irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- g) Atender às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;



- h) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e sociais decorrentes da execução contratual, não podendo tais encargos ser transferidos ao CISLAV;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - i.1) Manter plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional, bem como todos os registros, licenças, alvarás, autorizações, certificados e documentos exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços contratados;
- j) Responsabilizar-se pela regularidade dos registros profissionais dos integrantes da equipe assistencial, assegurando que todos possuam habilitação legal para o exercício das respectivas funções;
- k) Elaborar, atualizar e executar protocolos operacionais, assistenciais e de segurança compatíveis com os serviços contratados;
- l) Disponibilizar equipes assistenciais completas e compatíveis com o tipo de transporte solicitado, observando as exigências legais aplicáveis às ambulâncias de suporte básico e suporte avançado;
- m) Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a execução contratual, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando como Operadora de Dados sob orientação do CISLAV;
- n) Arcar integralmente com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta comercial, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas;
- o) Cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança do trabalho, vigilância sanitária, transporte de pacientes e demais regulamentações aplicáveis;
- p) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual e pelo relacionamento com o CISLAV;
- q) Responsabilizar-se por todo o pessoal empregado na execução do objeto, inclusive salários, alimentação, transporte, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas;
- r) Executar os serviços exclusivamente mediante autorização formal do CISLAV ou dos Municípios consorciados, conforme os fluxos definidos no Termo de Referência;
- s) Observar integralmente os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos estabelecidos pelo CISLAV;



- t) Disponibilizar ambulâncias, equipamentos médicos, materiais, medicamentos, insumos, sistemas de comunicação, equipes assistenciais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- u) Manter os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, funcionamento e segurança, observadas todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- v) Garantir que todos os profissionais utilizem uniforme, identificação funcional e equipamentos de proteção individual compatíveis com suas atividades;
- w) Manter atualizada toda a documentação relativa aos veículos, equipamentos e profissionais envolvidos na execução contratual, disponibilizando-a sempre que solicitada pela fiscalização;
- x) Apresentar os relatórios operacionais, documentos comprobatórios dos transportes realizados e demais informações exigidas pelo CISLAV para fins de controle, auditoria, fiscalização e faturamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV não exigirá garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, a execução dos serviços sob demanda, o pagamento condicionado à efetiva prestação e ao respectivo ateste dos serviços, bem como a análise de riscos constante do processo administrativo, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela adequada execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas, pelos danos eventualmente causados ao CISLAV, aos Municípios consorciados, aos pacientes ou a terceiros, nem a aplicação das sanções administrativas e demais consequências legais e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE PROFISSIONAL, OPERACIONAL E CADASTRAL

11.1. A Contratada obriga-se a assegurar, sob sua exclusiva responsabilidade, que todos os profissionais designados para a execução dos serviços contratados estejam devidamente habilitados, qualificados e legalmente aptos ao exercício de suas funções, observadas as exigências previstas na legislação aplicável ao transporte assistido de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e Ambulância de Suporte Básico (Ambulância Simples).

11.2. A Contratada deverá garantir que:



- a) os profissionais possuam formação compatível com as atividades desempenhadas e, quando exigido, diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) os profissionais mantenham registro ativo e regular perante os respectivos Conselhos Profissionais competentes, quando exigido para o exercício da função;
- c) os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais regulamentados possuam situação regular perante seus respectivos Conselhos de Classe;
- d) os condutores de veículos de emergência atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelas demais normas aplicáveis;
- e) as equipes assistenciais observem a composição mínima exigida pela legislação sanitária e pelos regulamentos aplicáveis aos serviços de transporte assistido de pacientes; e
- f) os veículos, equipamentos médicos, sistemas de comunicação, licenças e demais recursos empregados na execução contratual permaneçam em situação regular perante os órgãos competentes.

11.2.1. A Contratada deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços permaneçam devidamente habilitados durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a promover sua imediata substituição em caso de suspensão, cassação, impedimento legal ou qualquer outra situação que inviabilize o exercício regular da respectiva atividade profissional.

11.2.2. Sempre que solicitado pelo CISLAV, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e vínculo dos profissionais envolvidos na execução contratual.

11.2.3. A Contratada deverá manter atualizados e disponíveis para fiscalização os documentos relativos às licenças sanitárias, alvarás, registros profissionais, documentação dos veículos, certificados dos equipamentos e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável.

11.2.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de sanções e, quando presentes os pressupostos legais, a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, infrações passíveis de aplicação de sanções:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente os serviços contratados;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, operacionais ou assistenciais previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato;
- c) Recusar ou retardar injustificadamente o atendimento das solicitações regularmente autorizadas pelo CISLAV;
- d) Disponibilizar veículos, equipamentos ou equipes em desacordo com os requisitos legais ou contratuais;
- e) Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- g) Cometer falhas que comprometam a segurança do paciente, a continuidade do atendimento ou a regular execução dos serviços;
- h) Descumprir determinações da fiscalização contratual ou deixar de prestar informações solicitadas pelo CISLAV.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos causados à Administração, aos Municípios consorciados ou aos pacientes atendidos;
- V. A vantagem auferida pela Contratada;
- VI. A existência de programa de integridade, quando aplicável.

12.4. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os pressupostos e procedimentos legais:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, observada a legislação aplicável e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Serão observadas, ainda, as condições, os limites e os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação administrativa e interesse público.

12.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados ao CISLAV, aos Municípios consorciados, aos usuários do serviço ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

12.9. A ocorrência de falhas graves que coloquem em risco a vida, a integridade física ou a segurança dos pacientes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão da execução contratual e **extinção do contrato**, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

13.1. As controvérsias decorrentes da execução deste contrato que envolvam direitos patrimoniais disponíveis poderão ser resolvidas por meios alternativos de prevenção e resolução de conflitos, especialmente conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas (dispute board) e arbitragem, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 9.307/1996, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

13.2. Poderão ser submetidas aos meios alternativos de resolução de controvérsias, dentre outras matérias legalmente admitidas:

- a) Questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



- b) Divergências decorrentes da interpretação de cláusulas contratuais de conteúdo patrimonial;
- c) Discussões relativas a indenizações eventualmente devidas entre as partes;
- d) Outras matérias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis e cuja solução consensual seja juridicamente admissível.

13.3. A adoção da arbitragem dependerá de convenção específica entre as partes, mediante cláusula compromissória ou compromisso arbitral, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.307/1996.

13.4. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações sensíveis.

13.5. A instauração de qualquer meio alternativo de resolução de controvérsias não suspenderá automaticamente a execução contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente, determinação do órgão responsável pela condução do procedimento ou acordo formal entre as partes.

13.6. A utilização dos mecanismos previstos nesta cláusula não afasta o exercício das competências de fiscalização e controle pelos órgãos competentes, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes situações:

- I. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II. Descumprimento das disposições constantes do Edital, Termo de Referência, proposta da Contratada ou demais documentos que integram a contratação;
- III. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual ou pela autoridade competente;
- IV. Perda das condições de habilitação, qualificação técnica, operacional, econômico-financeira, fiscal ou trabalhista exigidas para a contratação;
- V. Suspensão, cassação ou perda das licenças, alvarás, registros, autorizações ou habilitações necessárias à execução dos serviços de transporte assistido de pacientes;



VI. Ocorrência de falência, dissolução, liquidação, extinção da pessoa jurídica ou outra situação que comprometa a continuidade da execução contratual;

VII. Ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente do CISLAV;

IX. Descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

X. Falhas graves na prestação dos serviços que comprometam a segurança dos pacientes, a continuidade do atendimento ou a adequada execução do objeto contratual.

14.2. A extinção poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral e escrito do CISLAV, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja demonstrado o interesse público;

III. Por decisão judicial;

IV. Por decisão arbitral, quando houver convenção de arbitragem válida entre as partes.

14.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A extinção do contrato não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a responsabilidade da Contratada pela reparação integral dos danos eventualmente causados ao CISLAV, aos Municípios consorciados, aos pacientes ou a terceiros.

14.5. Extinto o contrato, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar a interrupção abrupta dos serviços em andamento, observadas as determinações da Administração e a proteção do interesse público, especialmente quando houver pacientes em transporte ou remoções previamente autorizadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento



vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV:

Ficha XX – XXXXXXXXXXXXXXXX- FONTE – XXX –

15.2. A execução contratual fica condicionada à prévia emissão da respectiva nota de empenho e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis, vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos demais instrumentos vinculados à contratação, além das normas internas do CISLAV, no que forem compatíveis com o objeto e com o regime jurídico da contratação.

16.2. Na solução dos casos omissos serão observados os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados os direitos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais para alteração do objeto e das condições originalmente contratadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.

17.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam as hipóteses, os limites e os procedimentos de modificação contratual.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. O CISLAV poderá, mediante justificativa técnica devidamente motivada nos autos e observadas as competências internas, promover alterações na Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e Ambulância de Suporte Básico (Ambulância Simples), desde que não impliquem descaracterização, ampliação indevida ou inclusão de prestação materialmente distinta do objeto originalmente licitado, observados os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1.1. As alterações previstas no **17.2.1.** que repercutirem sobre o objeto ou as obrigações decorrentes do presente contrato deverão ser formalizadas



por termo aditivo, quando caracterizarem modificação quantitativa ou qualitativa da contratação, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, exclusivamente nas hipóteses admitidas pelo art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2. A eventual inclusão ou alteração de procedimentos na Tabela Oficial somente poderá repercutir no presente contrato quando estiver compreendida no objeto originalmente licitado e não implicar prestação materialmente distinta, ampliação indevida do objeto ou violação às condições que fundamentaram a competição, devendo ser precedida de justificativa técnica, demonstração do interesse público, pesquisa de preços, quando cabível, e observância dos limites e requisitos previstos nos arts. 23, 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3. As alterações da Tabela Oficial que importem modificação quantitativa ou qualitativa do objeto contratado deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não sendo admitida a utilização de simples atualização da Tabela ou de apostilamento para promover ampliação ou modificação do objeto contratado.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observada a prévia análise jurídica quando legalmente exigível, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A atualização da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e Ambulância de Suporte Básico (Ambulância Simples) não implicará alteração do percentual de desconto ofertado pela Contratada, que permanecerá inalterado durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbe à Contratante providenciar a divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sua divulgação no sítio eletrônico oficial do CISLAV, observada a legislação aplicável.



18.2. A publicidade dos atos relacionados à execução contratual observará o princípio da transparência previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as informações pertinentes ser mantidas atualizadas no PNCP durante toda a vigência deste contrato, nos termos da regulamentação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Ressalvadas as hipóteses submetidas aos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos neste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, sede da CONTRATANTE, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais previstos neste instrumento, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, dispensando-se as testemunhas¹.

Lavras, -- de ----- de 2026.

CISLAV	Razão Social:
CNPJ/MF nº	
XXXXXXXXXX	CNPJ/MF nº
Representante do CISLAV	Nome:
	Representante legal do fornecedor

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF

